

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 273/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Amazonas Construções Terraplenagem e Pavimentação Eireli.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Torquato Tapajós, nº 0, Lote 12-A, Gleba 01, Professor Fred Veiga, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 25.330.840/0001-43

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99299-7177

FAX: (92) 98206-2022

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2701

PROCESSO Nº: 11044/2022-36

ATIVIDADE: Transporte rodoviário de cargas perigosas

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário de carga perigosa, combustível (óleo diesel e gasolina).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

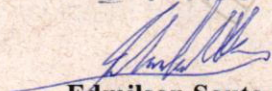
PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 31 AGO 2022


Edmilson Souto C. Junior
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor-Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 273/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 11044/2022-36**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Ação e Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e demais normas pertinentes, Resolução MT/ANTT nº 420/2004 e demais normas pertinentes.
9. Apresentar no prazo de 30 dias, o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA.
10. A empresa deve manter atualizadas as inspeções de segurança dos veículos.
11. Esta licença autoriza o transporte rodoviário, através do veículo de placa: **BXE-2D78** – carga reboque, **QZN-OD26** – tração caminhão trator.
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação de renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Certificado de Inspeção Veicular – CIV
 - b) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP
 - c) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV.
 - d) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
 - e) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo de veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas.